

## Prêmio “Mulheres na Farmacologia no Brasil” – SBFTE

### JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DO PRÊMIO

O Prêmio *Mulheres na Farmacologia no Brasil* foi criado pela Diretoria e Conselho Deliberativo da SBFTE com o propósito de estimular, valorizar e dar visibilidade às mulheres que fazem pesquisa científica e/ou tecnológica e/ou inovação e que contribuem na formação de recursos humanos, na divulgação e no empreendedorismo na área de Farmacologia, atuando em Instituições no país. É uma homenagem e um incentivo para maior equidade no acesso e na participação feminina na pesquisa científica.

### REGULAMENTO

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

A Diretoria e o Conselho Deliberativo da Sociedade Brasileira de Farmacologia e Terapêutica Experimental (SBFTE), no uso de suas atribuições, DECIDEM:

Art. 1º – O Prêmio “Mulheres na Farmacologia no Brasil” – Edição 2023 tem o objetivo de valorizar e dar maior visibilidade às mulheres que se destacam por suas pesquisas científicas, tecnológicas e inovadoras no campo da Farmacologia e/ou da Terapêutica Experimental no Brasil.

Art. 2º – Duas categorias poderão ser premiadas: “Líder” e “Líder Emergente”, com os seguintes critérios:

- I. **“Líder”**: farmacologista sócia adimplente da SBFTE, com quinze ou mais anos de titulação de doutorado, com liderança comprovada de grupo de pesquisa consolidado, vinculada à Instituição de ensino e/ou pesquisa nacional, com atuação relevante no campo da Farmacologia e/ou da Terapêutica Experimental, com destaque na gestão científica, tecnológica e inovadora e em ações em prol do desenvolvimento da Ciência.
- II. **“Líder Emergente”**: farmacologista sócia adimplente da SBFTE, com até dez anos de doutoramento e vínculo em instituição nacional de ensino e/ou pesquisa há pelo menos três anos, com atuação destacada no campo científico, tecnológico ou de inovação na área de Farmacologia e/ou da Terapêutica Experimental.

§ 1º - As indicações deverão ser feitas pelos pares e devidamente justificadas, com dados curriculares e outros documentos, conforme especificados no Art. 5º.

§ 2º - É vedada a indicação de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da SBFTE, enquanto estiverem no exercício de suas funções.

Art. 3º – O prêmio será oferecido bianualmente, podendo ser premiadas uma Líder e uma Líder Emergente em cada edição, na dependência das candidaturas apresentadas.

## **DAS INDICAÇÕES**

Art. 4º – As candidatas aos prêmios de ambas as categorias deverão ser indicadas por membro associado(a) adimplente da SBFTE seguindo os prazos e normas do edital.

Parágrafo único: Apenas uma indicação em cada categoria poderá ser feita por associado(a) da SBFTE.

Art. 5º – Para a indicação das candidatas aos prêmios será necessário o envio dos seguintes documentos, obrigatoriamente em inglês:

- a. Formulário de indicação (modelo anexo), contendo:
  - o Justificativa para indicação relatando a trajetória da pesquisadora, ressaltando os destaques da sua produção e carreira, bem como até cinco principais contribuições da indicada para a área de Farmacologia e/ou Terapêutica Experimental, e para cada uma delas, indicar três obras associadas.
  - o Para a indicação na categoria “Líder”, deverão ainda ser apontados(as) três profissionais de destaque formados(as) pela indicada ao prêmio;
- b. *Curriculum vitae* indicando formação pessoal e produção científica, podendo ser enviado CV Lattes atualizado (versão em inglês);
- c. Pelo menos uma carta de apoio para a indicação, externa ao grupo de pesquisa a que pertence a candidata ao prêmio.

§ 1º - São consideradas produções da candidata os trabalhos científicos publicados, patentes, licenciamentos para empresa, produtos, e egressos formados em nível de graduação e pós-graduação, conforme indicado no formulário de inscrição.

§ 2º - Serão consideradas como contribuições na área de gestão em ciência e tecnologia, a participação em comissões e/ou comitês de agências de fomento, a participação em diretorias e conselhos de sociedades científicas, e a gestão acadêmica.

§ 3º - Serão indeferidas as indicações que não contenham todos os documentos acima solicitados.

§ 4º - As indicações, com a devida documentação, deverão ser enviadas no formato PDF para a SBFTE no endereço eletrônico: [sbfe@sbfe.org.br](mailto:sbfe@sbfe.org.br), de acordo com o cronograma deste edital, sendo de inteira responsabilidade do(a) proponente a conferência dos documentos enviados e sua adequação ao presente edital.

§ 5º Cabe à Secretaria da SBFTE apenas o recebimento dos documentos e a confirmação por e-mail, para o proponente, da integridade dos arquivos recebidos.

§ 6º - A secretaria da SBFTE não se responsabiliza pela conferência do conteúdo dos documentos ou avaliação de sua adequação ao edital. As indicações enviadas fora do prazo não serão aceitas.

Art. 6º - As candidatas de anos anteriores, que não tenham sido contempladas com os prêmios, podem ser indicadas novamente em edições posteriores.

## **DA COMISSÃO JULGADORA**

Art. 7º – As candidaturas serão avaliadas por uma Comissão Julgadora composta por três pesquisadores (brasileiros e/ou estrangeiros), de ambos os sexos, com comprovada competência em pesquisas em Farmacologia e/ou Terapêutica

Experimental, ou áreas afins, sem conflito de interesse profissional ou pessoal com as candidatas.

Art. 8º - A Comissão Julgadora, indicada pela Diretoria da SBFTE, terá uma Presidente, escolhida pelos membros da Comissão.

Art. 9º – A Comissão Julgadora deliberará, com a participação da maioria simples de seus membros, levando em consideração a qualidade, relevância e abrangência da contribuição do trabalho das candidatas, bem como suas qualificações, experiências e trajetórias profissionais.

§ 1º – Em caso de empate, os critérios de desempate deverão ser avaliados na seguinte ordem:

- I) senioridade na área de ciência e tecnologia;
- II) relevância da produção científica;
- III) contribuição para a formação de recursos humanos.

§ 2º - A decisão da Comissão Julgadora é final e inapelável, não pode ser contestada ou ser sujeita a explicações ou justificativas.

## **DA PREMIAÇÃO**

Art. 10º – O anúncio da(s) premiada(s) será feito até dois meses antes do Congresso Brasileiro de Farmacologia e Terapêutica Experimental do ano da premiação.

Art. 11º – A cerimônia de outorga do Prêmio às contempladas será feita durante o Congresso anual da SBFTE.

Art. 12º – O Prêmio “*Mulheres na Farmacologia no Brasil*” consiste de:

- a. Uma medalha, que será a marca da premiação, e um diploma que conterá a marca da premiação, o nome da premiada e o ano da edição.
- b. Um voucher de passagem aérea nacional e hospedagem, para permitir que as premiadas participem da Reunião Anual da SBFTE do ano seguinte.
- c. Valor em dinheiro patrocinado pela Eurofarma Laboratórios S.A: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a categoria Líder e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a categoria Líder Emergente.

Art. 13º – O Prêmio “*Mulheres na Farmacologia no Brasil*” poderá ser concedido apenas uma vez a cada ganhadora, em cada categoria.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DAS GANHADORAS**

Art. 14º - As candidatas selecionadas ao Prêmio deverão:

- a. Estar inscritas no Congresso Anual da SBFTE no ano da premiação (haverá isenção do pagamento da taxa de inscrição);
- b. Estar presente na Sessão de Entrega do Prêmio, de acordo com as instruções recebidas da Comissão Organizadora do Congresso Anual da SBFTE;
- c. Ministrando palestra de até 40 minutos, categoria “Farmacologista Líder”, e de até 20 minutos, categoria “Farmacologista Líder Emergente”, na programação do Congresso Anual da SBFTE;
- d. Fazer um vídeo, de até 3 min, descrevendo sua trajetória e incentivando cientistas jovens para a pesquisa na área da Farmacologia e/ou da Terapêutica, que será utilizado no Congresso e em outras atividades educativas da SBFTE.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º - Questões de sigilo e de propriedade intelectual deverão ser informadas pelos(as) proponentes quando do envio dos documentos obrigatórios para inscrição.

Art. 16º - As premiadas deverão dar à SBFTE o direito de divulgação e publicidade de sua imagem, por prazo indeterminado, em território nacional e no exterior.

Art. 17º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora do Prêmio, ouvida a Diretoria da SBFTE quando necessário.

### **CRONOGRAMA 2023**

- Abertura das inscrições: 11/02/2023.
- Encerramento das inscrições: 31/03/2023.
- Seleção pela Comissão Julgadora: entre 10/04/2023 e 12/05/2023.
- Anúncio das premiadas: 15/05/2023.
- Apresentação de palestra pela(s) vencedora(s) e Cerimônia de Premiação: durante o Congresso SBFTE 2023, em data a ser anunciada.

Contato para dúvidas e esclarecimentos:

E-mail: [sbftc@sbfte.org.br](mailto:sbftc@sbfte.org.br)

Telefone: (11) 2976-2793